

MOP 2 025 849,00 (dois milhões, vinte e cinco mil, oitocentas e quarenta e nove patacas), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 506 462,00
1994	\$ 1 519 387,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 1.013.17.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 311/93/M

de 29 de Novembro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativas à Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 312/93/M

de 29 de Novembro

Considerando que a Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau irá formar, nos próximos meses, quarenta e dois intérpretes-tradutores das línguas portuguesa e chinesa;

Considerando haver absoluta necessidade de se criarem mais dezassete lugares de intérprete-tradutor no quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, com vista a viabilizar o aproveitamento total dos formandos que concluírem os cursos de formação, uma vez que existem apenas vinte e cinco lugares vagos na respectiva carreira;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第三一二/九三/M 號 十一月二十九日

鑑於澳門理工學院之語言及翻譯學校將於未來數月內培訓出四十二名中葡文翻譯；

又鑑於華務司編制內之翻譯職程現僅有二十五個空缺，因此，有絕對需要在該機關編制內增設十七個翻譯職位，以充分利用完成培訓課程之學員；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條： 由九月三十日第185/91/M號訓令修改之十二月二十九日第57/86/M 號法令之附表 I 所載之華務司人員編制現由附於本訓令之編制代替，而該編制為本訓令之組成部分。

一九九三年十一月二十四日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses
華務司人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Direcção e chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	1
		Chefe de departamento 廳長	1
		Chefe de divisão 處長	1
		Chefe de secção 科長	2
Interpretação e tradução 傳譯及翻譯		Intérprete-tradutor assessor 翻譯顧問	} 30
		Intérprete-tradutor chefe 主任翻譯	
		Intérprete-tradutor principal 首席翻譯	
		Intérprete-tradutor de 1.ª classe 一等翻譯	
		Intérprete-tradutor de 2.ª classe 二等翻譯	} 117
		Intérprete-tradutor de 3.ª classe 三等翻譯	
		Letrado-chefe 主任文案	} 12
		Letrado principal 首席文案	
	Letrado de 1.ª classe 一等文案		
	Letrado de 2.ª classe 二等文案	} 18	
	Letrado de 3.ª classe 三等文案		
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	24
		Escriturário-dactilógrafo a) 繕錄打字員 a)	3
Operário e auxiliar a) 工人及助理員 a)	3	Operário semi-qualificado 半熟練工人	1
	1	Auxiliar 助理員	4

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

a) 職位出缺時，予以消滅。

Notas: Foram extintos os lugares de adjunto e de chefe de secretaria, por os seus titulares terem sido desligados do serviço para efeitos de aposentação.

註釋：因助理及辦事處主任已退休而離職，故該等據位人之職位已予以消滅。

Foram extintos um lugar de chefe de departamento e o de chefe de sector, em virtude da extinção da Escola Técnica da DAC.

因華務司技術學校之消滅，故廳長及組長職位已予以消滅。

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 28/SAAEJ/93

O Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, introduziu alterações ao regime de reconhecimento de habilitações académicas, atribuindo ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior a competência para esse reconhecimento no nível do ensino superior. Torna-se, assim, necessário emitir o respectivo certificado de reconhecimento, por forma a que se dê cumprimento ao disposto na lei.

Nestes termos;

Sob proposta do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. É aprovado o modelo de certificado anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau, constituindo o modelo GAES 1/93.

2. O certificado é impresso em cor vermelha sobre fundo claro com uma margem branca a toda a volta de 20 milímetros de largura.